

tivo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 11 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

### Instituto Hidrográfico

#### Portaria n.º 18 807

O Instituto Hidrográfico, entidade orientadora da hidrografia nacional, foi recentemente dotado com o navio hidrográfico *João de Lisboa*, o que lhe permite desenvolver o levantamento hidrográfico dos Açores, que vinha sendo feito com o mesmo navio que está procedendo a trabalhos idênticos em Cabo Verde.

O referido levantamento poderá ser feito conjuntamente com os trabalhos hidrográficos a efectuar no continente, utilizando o mesmo navio, pelo que se considera possível extinguir a brigada hidrográfica independente do continente, criada pelo Decreto n.º 42 342, de 22 de Junho de 1959.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinta a brigada hidrográfica independente do continente, passando as suas funções a ser desempenhadas cumulativamente pela missão hidrográfica das ilhas adjacentes, que passará a designar-se por missão hidrográfica do continente e ilhas adjacentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

#### Decreto-Lei n.º 44 023

O Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro do ano transacto, resolveu o problema da reinstalação das famílias desalojadas pelas obras do aeroporto do Funchal, a construir em Santa Catarina, quer através da

concessão de subsídios, quer pela cedência de terrenos e edificações aos interessados pelo valor por que fossem adquiridos pela entidade expropriante e com isenção de quaisquer contribuições e impostos.

Todavia, os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 446 citado foram redigidos em termos tais que não permitem isentar de sisa as transmissões de terrenos para cultura, mas tão-sómente as dos que se destinarem à construção das edificações e respectivos logradouros, situação esta que nunca esteve na intenção do Governo e compromete manifestamente os fins em vista.

Assim, para obviar a este estado de coisas, convém modificar as aludidas disposições em termos de responderem àqueles fins.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960, passam a ter a redacção que abaixo se indica, sendo ainda adicionado ao mesmo artigo o § 4.º seguinte:

§ 1.º A Junta Geral, para reinstalação dos desalojados, poderá ainda expropriar, ou adquirir por outra forma, imóveis urbanos ou rústicos, transmitindo-lhes a respectiva propriedade pela importância por que forem adquiridos ou expropriados e com isenção de quaisquer impostos.

§ 2.º Os imóveis transmitidos na conformidade do § 1.º reverterão para os expropriados, ou, não querendo eles exercer tal direito, para a Junta Geral, mediante a restituição da importância ali referida, quando, destinando-se a construção, as habitações não forem concluídas no prazo marcado no acto da transmissão.

§ 4.º A Junta Geral poderá ainda transmitir para os expropriados os terrenos sobranes da reinstalação dos desalojados, com as isenções previstas na parte final do § 1.º até ao valor, para cada adquirente, dos bens que lhe forem expropriados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.